DocuSign Envelope ID: 2CD5DF35-C5F8-451D-A36D-0474E7E836BE

PUBLICIDADE LEGAL

Somak Comércio e Serviços Ltda.

CNPJ/ME nº 12.915.828/0001-59 - NIRE 3560304499-8

8ª Alteração do Contrato Social

Pelo presente Instrumento, as Partes a seguir qualificadas: **Kleber Steve Li**, RG nº 17.752.852-7 SSP/SP, CPF nº 307.209.718-61, residente e domiciliado em Santos/SP; Único sócio da **Somak Comércio e Serviços Ltda.**, nos termos do art. 41 da Lei 14.195/2021, com sede em Santos/SP, CNPJ/ME nº 12.915.828/0001-59, com seu contrato social registrado na JUCESP sob NIRE 3560304499-8 ("Sociedade"), e **BGG Participações Ltda.**, com sede em Santos/SP, CNPJ/ME nº 31.863.804/0001-48, com seu ato constitutivo arquivado na JUCESP sob NIRE 35231288858, em 25/10/2018, representada por André Luiz Collacio Lettieri, RG nº 17.598.045-7 SSP/SP, CPF nº 063.020.728-32, e Vera Lucia Nunes Lettieri, RG nº 19.380.720-8 SSP/SP, CPF nº 286.665.238-08, ambos residentes e domiciliados em Santos/SP, **Resolvem**, de comum acordo e na melhor forma de direito, alterar o Contrato Social, mediante as seguintes cláusulas e condições: **I - Transformação do Tipo Jurídico para Sociedade por Ações:** 1.1. O Sócio **Kleber Steve Li** aprova a transformação do tipo jurídico da Sociedade, de sociedade empresária limitada unipessoal para sociedade por ações, passando a Sociedade (denominada "Companhia") a ser regida de acordo com os termos e condições previstos na Lei nº 6.404/1976, e suas alterações posteriores. 1.2. A Companhia passa a ser denominada **Somak Comércio e Serviços S.A.**, e continuará a operar com o mesmo ativo e passivo, atendidas as exigências legais de natureza fiscal e contábil, não sofrendo qualquer solução de continuidade na totalidade dos seus negócios, ficando expressamente assegurado os direitos de credores e terceiros, sem distinção. 1.3. O capital social, totalmente integralizado em moeda corrente nacional, no valor de **R$ 100.000,00**, passa a ser dividido em **100.000** ações ON e sem valor nominal, atribuídas ao Acionista **Kleber Steve Li**, nos termos da Lista de Posição Acionária, que rubricada pelos presentes faz parte integrante desta Alteração Contratual, a ser refletido nos respectivos livros sociais. 1.4. O Acionista **Kleber Steve Li** resolve: (a) que a administração será exercida por uma Diretoria, eleita neste ato, conforme disposto no item IV abaixo; e (b) que o Conselho Fiscal terá funcionamento não permanente e não será instalado para o presente exercício social. **II - Aumento do Capital Social:** 2.1. O Acionista **Kleber Steve Li** aprova o aumento do capital social, que se encontra totalmente integralizado, de R$100.000,00 para R$3.100.000,00, com um aumento efetivo de R$3.000.000,00, nos seguintes termos: **(i)** Valor do aumento: R$ 3.000.000,00; **(ii)** Número e Classe de Ações emitidas: 100.000 ações ON, sem valor nominal ("ON"); **(iii)** Características das novas ações ON: as novas ações ON conferem ao seu titular os mesmos direitos atribuídos às ações ordinárias anteriormente emitidas, em todos os seus termos; **(iv)** Preço de emissão: R$ 30,00 por ação, fixado pelo Acionista com fundamento no inciso I, do § 1º, do Artigo 170 da Lei nº 6.404/76; **(v)** Forma de subscrição: particular, com ingresso da nova Acionista, **BGG Participações Ltda.**, acima qualificada ("Subscritora"), com expressa renúncia do Acionista **Kleber Steve Li** ao direito de preferência de subscrever o aumento; **(vi)** Forma de Integralização: a Subscritora integraliza a totalidade das novas ações ON ora subscritas, por meio da capitalização do crédito por ela contra a Companhia, de mesmo valor, devidamente contabilizado em conta do passivo, do Balanço Patrimonial. 2.2. Os Acionistas aprovaram a redação da cláusula 5ª do Estatuto Social, que passa a vigorar com a seguinte nova redação: *"**Artigo 5º**. O capital social, totalmente subscrito e integralizado, é de R$ 3.100.000,00, dividido em 200.000 ações ON e sem valor nominal. § 1º. Cada ação ON confere ao seu titular direito a um voto nas deliberações das assembleias gerais da Companhia. § 2º. A propriedade das ações de emissão da Companhia será comprovada pela devida inscrição do nome do titular no "Livro de Registro de Ações Nominativas", sendo vedada a emissão de certificados. § 3º. Fica vedada a emissão, pela Companhia, de partes beneficiárias. § 4º. A Companhia poderá adquirir suas próprias ações para efeito de cancelamento ou permanência em tesouraria, observadas as disposições legais em vigor.* 2.3. O quadro acionário da Companhia, após a transformação do tipo jurídico e aumento do capital social ora aprovados, passa a ser assim representado:

Acionista	Ações ON	Participação Acionária (%)
Kleber Steve Li	100.000	50,00
BGG Participações Ltda	100.000	50,00
Total		**100,00**

III - Alteração da Denominação Social - 3.1. Os Acionistas aprovam a alteração da denominação social da Companhia, que passa a ser, de ora em diante, **Somak Máquinas S/A. IV - Estatuto Social -** 4.1. Os Acionistas aprovaram o Estatuto Social, cujo projeto havia sido colocado à disposição dos acionistas previamente, o qual, rubricado pelas Partes, passa a fazer parte integrante deste Instrumento ("Estatuto Social"). **V - Eleição da Diretoria -** 5.1. Os Acionistas, aprovaram a eleição dos seguintes membros para compor a Diretoria, que exercerão seus cargos sob a designação de Diretores, com prazo de mandato para o próximo triênio 2023/2026, sendo permitida a reeleição e estendendo-se tais mandatos até a AGO que examinar as demonstrações financeiras relativas ao exercício social a encerrar-se em 31/12/2025: (i) **Kleber Steve Li**, RG nº 17.752.852-7 SSP/SP, CPF nº 307.209.718-61, residente e domiciliado em Santos/SP, (ii) **Bruno Nunes Lettieri**, RG nº 44.052.831-8 SSP/SP, CPF nº 327.667.668-04, residente e domiciliado em Santos/SP. 5.2. Os Diretores ora eleitos, estando presentes, declararam expressamente estarem de acordo com a sua nomeação, tomaram posse imediata de seus cargos por meio da assinatura dos respectivos termos de posse, que rubricado pelas Partes, faz parte integrante deste Instrumento como Anexo 04 e Anexo 05, declarando ainda expressamente e sob as penas da lei, que não estão incursos em nenhum dos crimes previstos em lei que os impeçam de exercer atividades empresariais ou congêneres, que não estão impedidos de exercer a administração, seja em virtude de lei especial, seja em virtude de condenação a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou, ainda, em virtude de condenação por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão ou peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, bem como que os endereços acima indicados são aqueles para recebimento de citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de suas respectivas gestões, nos termos e para os fins do §2º do Artigo 149, da Lei 6.404/76 (LSA). 5.3. Os Acionistas aprovaram o pagamento de uma remuneração mensal aos Diretores, à título de pró-labore, no valor correspondente a 1 salário-mínimo vigente no Estado de São Paulo, por Diretor. 5.4. Os Acionistas autorizaram a Diretoria a providenciar todos os atos necessários para implementar a transformação do tipo jurídico ora aprovada. Os Acionistas assinam o presente instrumento eletronicamente, conforme disposto no artigo 10 § 1º da MP nº 2.200-2/2001, conforme alterada, juntamente com duas testemunhas. Santos, 24/03/2023. **Kleber Steve Li** - Acionista e Diretor Eleito; **BGG Participações Ltda.** p/André Luiz Collacio Lettieri, Vera Lucia Nunes Lettieri - Acionista; **Bruno Nunes Lettieri** - Diretor Eleito. **Visto do Advogado:** Alessandra Gobetti Vieira Coelho - OAB/SP 168.266. Testemunhas: Nome: Felipe Grano Haik, RG. 38.961.663-1 SSP/SP, CPF: 501.393.618-71; Nome: José Eduardo de Lima e Silva, RG. 19.557.038-8 SSP/SP, CPF: 153.086.828-95. JUCESP nº 156.755/23-3 sob NIRE 3530061387-2 em 20/04/2023. Gisela Simiema Ceschin - Secretária geral.

Somak Máquinas S.A. - CNPJ/ME 12.915.828/0001-59 - *(Em fase de Transformação do Tipo Jurídico)* - **Estatuto Social - Capítulo I - Denominação, Sede, Objeto Social e Duração - Artigo 1º. A Somak Máquinas S.A.** ("Companhia") e uma sociedade por ações de capital fechado, regida pelo presente estatuto social e pela legislação vigente aplicável, especialmente a Lei 6.404/76 ("LSA"). **Artigo 2º.** A Companhia tem sua sede e foro em Santos/SP, na Rua Xavier Pinheiro, nº 81, Vila Mathias, CEP 11.015-090, podendo abrir, transferir, mudar ou fechar filiais, agências ou escritórios de representações, no país ou no exterior, observadas as formalidades legais, mediante deliberação da Diretoria. **§ Único.** A Companhia possui filial localizada em Joinville/SP, na Rodovia BR 101, 40201, Atiradores, CEP 89.203-273, nela desenvolvendo a mesma atividade social que a Matriz. **Artigo 3º.** A Companhia tem por objeto social o exercício das seguintes atividades econômicas: (i) Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores (coberto pelo CNAE 45.30-7/03); (ii) Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores (coberto pelo CNAE 45.20-0/01); (iii) Serviço de instalação, manutenção e reparação de acessórios para veículos automotores (coberto pelo CNAE 45.20-0/07); (iv) Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e indústria não específico anteriormente, sem operador (coberto pelo CNAE 77.39-0/99); (v) Serviços de lanternagem ou funilaria e pintura de veículos automotores (coberto pelo CNAE 45.20-0/02); (vi) Serviços de manutenção e reparação elétrica de veículos automotores (coberto pelo CNAE 45.20-0-03). **Artigo 4º.** A Companhia iniciou suas atividades em 23/09/2010 e tem prazo de duração indeterminado. **Capítulo II - Capital Social - Artigo 5º**. O capital social, totalmente subscrito e integralizado, é de R$ 3.100.000,00, dividido em 200.000 ações ON e sem valor nominal. **§ 1º.** Cada ação ordinária nominativa confere ao seu titular direito a um voto nas deliberações das assembleias gerais da Companhia. **§ 2º.** A propriedade das ações de emissão da Companhia será comprovada pela devida inscrição do nome do titular no "Livro de Registro de Ações Nominativas", sendo vedada a emissão de certificados. **§ 3º.** Fica vedada a emissão, pela Companhia, de partes beneficiárias. **§ 4º.** A Companhia poderá adquirir suas próprias ações para efeito de cancelamento ou permanência em tesouraria, observadas as disposições legais em vigor. **Artigo 6º.** As ações de propriedade dos acionistas não poderão ser dadas em penhor, caução, alienação fiduciária ou qualquer outra forma de garantia, ou ainda em usufruto ou fideicomisso sem prévia e expressa aprovação, por escrito, dos acionistas titulares da totalidade do capital social, sob pena de nulidade perante a Companhia, os acionistas e terceiros. **Artigo 7º.** Os acionistas terão preferência para subscrição de ações nos aumentos do capital social, conforme definido na Lei nº 6.404/76, pelo prazo mínimo de 30 dias, contados da publicação da Assembleia Geral, respeitada a mesma espécie e classe de ações, na proporção das que possuírem. **§ Único.** O acionista subscritor das ações emitidas de acordo com o disposto neste Estatuto Social que não fizer as respectivas integralizações nas condições previstas no Estatuto Social, ou no Boletim de Subscrição ou na chamada, ficará de pleno direito constituído em mora, sujeitando-se a obrigação adicional de pagamento de multa desde já estabelecida em 10% do valor da respectiva integralização inadimplida, acrescida de juros de mora de 1% ao mês calculado "pro rata temporis" e correção monetária do valor pela variação positiva do IGP-M, publicado pela FGV, desde a data de inadimplemento até a data em que ocorrer o pagamento integral da obrigação inadimplida, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei, neste Estatuto Social e/ou em Acordo de Acionistas. **Capítulo III - Assembleia Geral - Artigo 8º.** A Assembleia Geral, convocada e instalada de acordo com a Lei e o Estatuto Social, constitui órgão deliberativo da Companhia, com poderes para decidir sobre todos os negócios relativos ao objeto da Companhia e tomar as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento. **§ Único.** Compete à Assembleia Geral, dentre outras matérias previstas na Lei das S.A e neste Estatuto Social, deliberar acerca das seguintes matérias: (a) aprovação de contas da administração da Companhia; (b) alteração do Estatuto Social; (c) nomeação e destituição da Diretoria, bem como a aprovação de sua remuneração; (d) transformação, fusão, incorporação, cisão ou qualquer outra forma de reorganização societária envolvendo a Companhia; (e) celebração, alteração ou rescisão de qualquer Operação com Parte Relacionada; (f) dissolução ou liquidação da Companhia, ou cessação do estado de liquidação; (g) declaração de dividendos ou dividendos intermediários com base nos lucros acumulados ou reservas de lucros indicados no último balanço anual ou semestral, ou em quaisquer balanços levantados em períodos menores; (h) aprovação da declaração ou pagamento de juros sobre capital próprio; (i) nomeação e destituição do liquidante e aprovação das suas contas. **Artigo 9º.** A Assembleia Geral realizar-se-á na sede social: (a) Ordinariamente, 1 vez por ano, nos 4 primeiros meses seguintes ao término do exercício social, para tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras, deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos, eleger os membros do Conselho Fiscal, quando for o caso; e (b) Extraordinariamente, sempre que os interesses e os dispositivos da lei e do Estatuto Social o exigirem. **Artigo 10.** A Assembleia Geral será convocada por qualquer um dos Diretores, mediante aviso publicado com pelo menos 8 dias de antecedência para a primeira convocação e 8 dias de antecedência para a segunda convocação. **§ Único.** Independentemente das formalidades previstas em lei, quanto à publicação dos anúncios de convocação, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os acionistas, nos termos do § 4º do artigo 124 da Lei nº 6.404/76. **Artigo 11.** As Assembleias Gerais da Companhia poderão ser realizadas na forma presencial, semipresencial e digital, desde que respeitadas as regras de convocação, instalação e quórum previstos neste Estatuto Social, esclarecendo-se o que segue: (a) Assembleia presencial: quando realizada com a presença dos acionistas na sede da Companhia; (b) Assembleia semipresencial: quando os acionistas puderem participar e votar presencialmente, na sede da Companhia e a distância; (c) Assembleia digital: quando a participação dos acionistas for totalmente a distância e o conclave não for realizado em local físico. **§ 1º.** Serão considerados presentes às Assembleias, os acionistas que participarem por meio de vídeo conferência ou conferência telefônica. **§ 2º.** O formato da Assembleia Geral deverá ser previamente acordado entre os acionistas, conforme a necessidade de cada membro do quadro societário e indicado na respectiva ata da Assembleia Geral. **§ 3º.** Para Assembleias Gerais realizadas semipresencialmente e/ou digitalmente é autorizada a assinatura eletrônica e digital, por meio de certificados digitais emitidos pela ICP-Brasil e/ou por meios de certificação admitidos pelos acionistas como válidos, de acordo com o disposto na MP 2.200/2001. **§ 4º.** As Assembleias Gerais realizadas no formato digital, serão consideradas como realizadas na sede da Companhia. **Artigo 12.** A Assembleia Geral será instalada e presidida por qualquer um dos Diretores. O presidente da mesa da Assembleia Geral indicará o seu secretário. **§ Único.** A Assembleia Geral só poderá deliberar sobre assuntos constantes da ordem do dia, ressalvadas as exceções previstas na Lei das S.A. **Artigo 13.** Dos trabalhos e deliberações da Assembleia Geral será lavrada ata em livro próprio, assinada pelos membros da mesa e pelos acionistas presentes. Da ata tirar-se-ão certidões ou cópias autênticas, para os fins legais. **§ 1º.** A ata poderá ser lavrada na forma de sumário dos fatos ocorridos, inclusive dissidências e protestos, e conterá a transcrição apenas das deliberações tomadas, desde que (i) os documentos ou propostas submetidos à Assembleia Geral, assim como as declarações de voto ou dissidência, referidos na ata, sejam numerados seguidamente, autenticados pela mesa e por qualquer acionista que o solicitar, e arquivados na Companhia; e (ii) a mesa, a pedido de acionista interessado, autentique exemplar ou cópia de proposta, declaração de voto ou dissidência, ou protesto apresentado. **§ 2º.** Não sendo a ata lavrada na forma permitida no § 1º acima, poderá ser publicado apenas o seu extrato, com sumário dos fatos ocorridos e a transcrição das deliberações tomadas. **Artigo 14.** Os acionistas poderão se fazer representar nas assembleias gerais por procurador constituído há menos de 1 ano, que seja acionista, administrador da Companhia ou advogado, nos termos do § 1º art. 126 da Lei nº 6.404/76, devendo o respectivo instrumento de mandato ser protocolado na sede da Companhia, até 48 horas antes da data da respectiva Assembleia Geral. **Artigo 15.** Somente poderão tomar parte da Assembleia Geral os acionistas cujas ações estejam registradas em seu nome, no livro próprio, até 12 horas antes da data da Assembleia Geral. **Artigo 16.** As deliberações da Assembleia Geral, ressalvadas as exceções previstas neste Estatuto Social e em lei, especialmente no artigo 136 da Lei 6.404/76, serão tomadas por maioria absoluta de votos, não se computado os votos em branco. **§ Único.** O exercício do direito de voto nos casos especiais de condomínio, acordo de acionistas, usufruto e de ações empenhadas ou alienadas fiduciariamente, fica sujeito às exigências legais específicas e às comprovações estabelecidas em lei, não sendo computado o voto proferido em desacordo com o estabelecido em Acordo de Acionistas. **Capítulo IV - Administração - Artigo 17.** A Companhia será administrada por uma Diretoria, composta por 2 membros, nomeados Diretores, acionistas ou não, sendo pessoa natural, residente no País ou não, eleitos pela Assembleia Geral para mandato de até 3 anos, sendo permitida a reeleição. **§ 1º.** O exercício do cargo de Diretor independe da prestação de caução. **§ 2º.** Os membros da Diretoria permanecerão em seus respectivos cargos até a investidura de novo Diretor eleito em substituição, estendendo-se o prazo de gestão até a posse de seu substituto. **§ 3º.** Em caso de vacância de qualquer dos membros da Diretoria, nesse caso entendido o afastamento por prazo superior a 30 dias, deverá ser convocada Assembleia Geral, dentro de 30 dias da data de tal ocorrência, ocasião em que será eleito novo membro em substituição, cujo prazo de mandato estender-se-á até o final do prazo de mandato inicial do Diretor substituído. **§ 4º.** Os membros da Diretoria, bem como seus substitutos, serão investidos em seus cargos, mediante assinatura de termos de posse lavrados no Livro de Atas das Reuniões da Diretoria. **Artigo 18.** Os Diretores farão jus ao recebimento de remuneração mensal, em montante global anual a ser estabelecido em Assembleia Geral, mediante deliberação dos acionistas representando a maioria do capital social, e será levada à conta de despesas gerais da Companhia. **Artigo 19.** A Diretoria tem todos os poderes para praticar os atos necessários ao funcionamento regular da Companhia e à consecução do objeto social, por mais especiais que sejam, inclusive renunciar direitos, transigir e acordar, observadas as disposições legais ou estatutárias pertinentes. Compete-lhe administrar e gerir os negócios da Companhia, especialmente: a. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto Social e as deliberações da Assembleia Geral; b. Submeter, anualmente, à apreciação da Assembleia Geral, o Relatório da Administração e as Contas da Diretoria, bem como a proposta de destinação dos lucros líquidos apurados no exercício social findo; c. Decidir sobre qualquer assunto que não seja de competência privativa da Assembleia Geral; d. Preparar as demonstrações financeiras anuais para submissão à Assembleia Geral, bem como, se for o caso, demonstrações ou balancetes emitidos em menor periodicidade. **Artigo 20.** Os Diretores eleitos e os procuradores constituídos em nome da Companhia poderão (a) representar a Companhia em Juízo e fora dele, ativa ou passivamente, perante terceiros, quaisquer repartições públicas, autoridades federais, estaduais ou municipais, bem como autarquias, sociedades de economia mista e entidades paraestatais, justiça do trabalho e órgãos de controle e fiscalização ambiental; (b) assinar duplicatas, e suas respectivas faturas; e (c) receber pagamentos efetuados em nome da Companhia por meio de cheques nominais, endossando-os para depósito em conta corrente da sociedade. **§ 1º.** Respeitado o disposto no § 2º deste Artigo 20 e observadas as demais previsões deste Estatuto Social, a representação ordinária da Companhia, será exercida (a) por qualquer 1 dos Diretores, isoladamente; ou (b) por 1 procurador nomeado pela Companhia, isoladamente. **§ 2º.** A representação da Companhia, nos atos a seguir indicados, será exercida (a) por 2 Diretores, em conjunto; ou (b) por 1 Diretor em conjunto com 1 procurador nomeado pela Companhia: (a) a concessão de mútuos, empréstimos ou doação de recursos ou outros ativos; (b) a prestação de garantias reais ou quaisquer outras obrigações sobre os ativos de propriedade, direta ou indireta, da Companhia; (c) a alienação, aquisição, arrendamento, cessão, permuta ou oneração, de qualquer forma e a qualquer título, de ativos de propriedade da Companhia, de forma direta ou indireta; (d) o resgate ou recompra de ações de emissão da Companhia; (e) a autofalência, liquidação, extinção, dissolução, recuperação judicial ou extrajudicial, ou cessação do estado de liquidação; (f) a celebração de qualquer negócio jurídico que implique em endividamento da Companhia, em qualquer valor; (g) a prática de atos pela Companhia fora do seu objeto social em qualquer acordo, transação ou compromisso; e (h) a nomeação de procuradores pela Companhia. **§ 2º.** Exceto quanto as procurações outorgadas a advogados para representação da Companhia em processos judiciais ou administrativos, todas as procurações terão prazo de vigência determinado, terão poderes específicos e vedarão o substabelecimento, sob pena de nulidade. **§ 3º.** Sem prejuízo do disposto no § 2º deste Artigo 20, a prática dos seguintes atos pelos Diretores, dependerão da aprovação prévia dos Acionistas, em Assembleia Geral: (c) a alienação, aquisição, arrendamento, cessão, permuta ou oneração, de qualquer forma e a qualquer título, de ativos de propriedade da Companhia, de forma direta ou indireta; (f) a celebração de qualquer negócio jurídico que implique em endividamento da Companhia, em qualquer valor; (g) a prática de atos pela Companhia fora do seu objeto social em qualquer acordo, transação ou compromisso. **Artigo 21.** São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à Companhia, os atos de qualquer administrador, procurador ou funcionário, que a envolverem em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas ao objeto social, salvo quando expressamente autorizados pela Assembleia Geral. **Capítulo V - Conselho Fiscal - Artigo 22.** A Companhia terá um Conselho Fiscal de funcionamento não permanente, que exercerá as atribuições impostas por lei e que somente será instalado mediante solicitação de acionistas que representem, no mínimo, 5% das ações com direito a voto. **§ 1º.** Os membros do Conselho Fiscal, pessoas naturais, residentes no País, legalmente qualificadas, serão eleitos pela Assembleia Geral que deliberar a instalação do órgão, com mandato até a primeira AGO que se realizar após a eleição. **§ 2º.** Os membros do Conselho Fiscal somente farão jus à remuneração que lhes for fixada em Assembleia Geral, durante o período em que o órgão funcionar e enquanto estiverem no efetivo exercício das funções. **§ 3º.** O Conselho Fiscal, quando instalado, terá as atribuições previstas em lei, sendo indelegáveis as funções de seus membros. O Regimento Interno do Conselho Fiscal deverá ser elaborado, discutido e votado por seus membros na primeira reunião convocada após a sua instalação. **Capítulo VI - Exercício Social e Demonstrações Financeiras - Artigo 23.** O exercício social coincide com o ano civil, terá início em 1º de janeiro e terminará no dia 31 de dezembro de cada ano. **Artigo 24.** Ao fim de cada exercício social serão levantados o Balanço Patrimonial e as Demonstrações Financeiras, previstas no artigo 176 da Lei das S.A., sendo que, dos resultados apurados, serão inicialmente deduzidos os prejuízos acumulados, a provisão para o Imposto de Renda e a Contribuição Social sobre o Lucro. O lucro remanescente terá a seguinte destinação, observando-se ainda as disposições previstas em Acordo de Acionistas: (a) 5% para a constituição da reserva legal, que não excederá 20% do capital social; a reserva legal poderá deixar de ser constituída no exercício em que seu saldo, acrescido do montante de reservas de capital de que trata o art. 182, § 1º, da Lei nº 6.404/76, exceder 30% do capital social; (b) 1% do lucro líquido, ajustado nos termos do art. 202 da Lei nº 6.404/76, serão distribuídos aos acionistas a título de dividendo obrigatório; (c) o saldo ficará à disposição da Assembleia Geral que decidirá sua destinação, podendo, inclusive, mantê-lo em uma das contas de reserva previstas nos artigos 194 a 197 da Lei 6.404/76. **Artigo 25.** A Diretoria, está autorizada a (i) declarar dividendos intermediários e/ou juros sobre capital próprio baseados em lucros acumulados ou reservas de lucros existentes no mais recente balanço anual ou semestral; e (ii) determinar a preparação de balanços mensais, quadrimestrais ou semestrais e declarar dividendos intermediários baseados nos lucros neles apurados, levando em conta as limitações legais. **Artigo 26.** Os dividendos serão pagos, salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral, no prazo de 60 dias da data em que for declarado e, em qualquer caso, dentro do exercício social. **Artigo 27.** A Assembleia Geral poderá ainda, mediante proposta da Diretoria e desde que não haja oposição de qualquer acionista presente, deliberar sobre a distribuição de dividendo inferior ao obrigatório ou ainda sobre a retenção de todo o lucro líquido, nos termos previstos no artigo 202 da Lei 6.404/76. **Capítulo VII - Liquidação e Dissolução - Artigo 28.** A Companhia será dissolvida nos casos previstos em lei, observado o disposto no artigo 206 da Lei das S.A., competindo à Assembleia Geral estabelecer a forma de liquidação, nomear o liquidante e eleger o Conselho Fiscal que funcionará nesse período de liquidação, estabelecendo seus respectivos honorários. **Capítulo VIII - Disposições Gerais - Artigo 29.** A Companhia observará e zelará pela observância do Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia. Cada acionista terá o direito de requerer ao presidente da Assembleia Geral ou das reuniões da Diretoria que declare a invalidade do voto proferido em desacordo com as previsões deste Estatuto Social, da legislação aplicável ou do Acordo de Acionistas celebrado e arquivado na sede da Companhia, e/ou requerer à administração da Companhia a suspensão ou o cancelamento imediato do registro da transferência de ações de emissão da Companhia efetuado em desacordo com o aqui previsto, na legislação aplicável ou no Acordo de Acionistas, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial. **§ Único.** É expressamente vedado aos integrantes da mesa Diretora de qualquer Assembleia Geral acatar qualquer manifestação de voto, de qualquer acionista, que tenha sido proferido em desacordo com as disposições previstas no Acordo de Acionistas. **Artigo 30.** As publicações previstas em lei serão realizadas em jornal de grande circulação, nos termos do inciso I, do artigo 289 da Lei 6.404/76, com a redação dada pela Lei 13.818/2019. **Artigo 31.** Fica eleito o foro da sede da Companhia, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste Estatuto Social, bem como para o exercício e cumprimento dos direitos e obrigações dele resultantes, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser. Santos, 24/03/2023. **Kleber Steve Li** - Acionista; **BGG Participações Ltda.** p/ André Luiz Collacio Lettieri e Vera Lucia Nunes Lettieri - Acionista. **Visto do Advogado:** Alessandra Gobetti Vieira Coelho - OAB/SP 168.266.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 07/23

A PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ, com base na Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações torna público aos interessados, que se acha aberta: Concorrência Pública nº. 07/23 – Contratação de Empresa Especializada para a Ampliação Predial da EMEI Professora Teresinha Alves do Prato (Piratininga II) - localizada na Rua Dr. Antônio de Oliveira Costa, 11 no Bairro Parque Piratininga em Taubaté-SP, com vencimento às **08:30h do dia 29/06/23**. O Edital completo encontra-se disponível no Departamento de Compras, no horário das 08h às 12:00h e das 13:00h às 17:00h, podendo ser adquirido mediante recibo original de depósito do Banco Santander, Agência 0056 Conta Corrente nº. 45000273-2, no valor de R$ 92,95(Noventa e dois reais e noventa e cinco centavos) cada edital ou gratuitamente no site desta Prefeitura www.taubate.sp.gov.br.

P.M.T., aos 25/05/2023.

VERA LÚCIA SCORTECCI HILST - SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA faz público que RETIFICA a publicação do dia 24/05/2023, no qual foi designada nova data de abertura para a TOMADA DE PREÇO 05/2023. Onde se lê: **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS NAS ÁREAS EXTERNAS DAS CRECHES EM CONSTRUÇÃO, LOCALIZADAS NO JARDIM JOSÉ VIEIRA BRAZÃO E JARDIM SANTA RITA, NO MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA-SP"**, leia-se **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS NAS ÁREAS EXTERNAS DAS CRECHES EM CONSTRUÇÃO, LOCALIZADAS NO JARDIM JOSÉ VIEIRA BRAZÃO E JARDIM SANTA HELENA, NO MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA-SP"**, mantendo-se inalterado o restante do conteúdo. Orlândia, SP, 25 de Maio de 2023. SERGIO AUGUSTO BORDIN JUNIOR. Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 10/23

A PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ, com base na Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações torna público aos interessados, que se acha aberta: Concorrência Pública nº. 10/23 – Contratação de Empresa Especializada para a Ampliação Predial da EMEI PROFESSORA ELIETE SANTOS PEREIRA RODRIGUES - ESTORIL - localizada na Av.Álvaro Marcondes de Mattos, 1051 no Bairro Estoril em Taubaté-SP com vencimento às **14:30h do dia 28/06/23**. O Edital completo encontra-se disponível no Departamento de Compras, no horário das 08h às 12:00h e das 13:00h às 17:00h, podendo ser adquirido mediante recibo original de depósito do Banco Santander, Agência 0056 Conta Corrente nº. 45000273-2, no valor de R$ 92,95(Noventa e dois reais e noventa e cinco centavos) cada edital ou gratuitamente no site desta Prefeitura www.taubate.sp.gov.br.

P.M.T., aos 25/05/2023.

VERA LÚCIA SCORTECCI HILST - SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SUZANO

PREGÃO ELETRÔNICO ABERTO JUNTO AO DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES:

Nº: 060/2023 **– OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE BRINQUEDOS PARA PLAYGROUND – **TÉRMINO DE ENVIO, ABERTURA E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS:** 13 de junho de 2023, às 09:15 horas **- INÍCIO DA FASE DE LANCES:** 13 de junho de 2023, às 09:30 horas. Disponível no Portal eletrônico de compras governamentais, no endereço www.bb.com.br, ou www.licitacoes-e.com.br. O Edital e seus anexos estarão disponíveis no site www.suzano.sp.gov.br. Eventuais dúvidas pelo telefone (11) 4745-2191.

AFRÂNIO EVARISTO DA SILVA – Chefe de Gabinete do Prefeito.

Mauro Vieira sobre exigência de inglês para dirigir Apex: 'Não acho indispensável'

O ministro das Relações Exteriores, Mauro Vieira, afirmou, quarta-feira, 24, que a fluência em inglês não deve ser uma exigência para quem exerce a função de presidente da Apex-Brasil, a Agência Brasileira de Promoção de Exportações e Investimentos.

Apesar de a proficiência na língua estrangeira ser uma exigência do regramento interno da Apex e que foi alterada para o petista Jorge Viana conseguisse assumir o posto, como mostrou o Estadão, o chanceler brasileiro alega que o dirigente da agência que "vende" a imagem do País no exterior deveria ser dispensado de falar inglês.

No Itamaraty, Pasta chefiada por Vieira, dominar o inglês e outra língua estrangeira é exigido de quem quer ser diplomata. Mas para o chanceler, no caso de funções de representação, não haveria necessidade de dominar idiomas estrangeiros e que não poderia-se passar a exigir que fosse "poliglota".

A Justiça Federal anulou nessa segunda-feira, 22, a nomeação do petista Jorge Viana para o cargo de presidente da agência, depois de o Estadão revelar que ele não tinha fluência em inglês, como exigia a norma vigente quando foi nomeado pelo presidente Luiz Inácio Lula da Silva, em janeiro.

"Com relação à questão de falar inglês, sinceramente não acho que seja indispensável, de forma alguma", afirmou o titular das Relações Exteriores. "Poderia-se dizer, então se não fala francês, se não fala alemão. Então, teria que ser poliglota. Teria que pedir, para ser presidente da República, que falasse línguas. O presidente Lula não fala inglês e tem contato e diálogo amplíssimo com todos os chefes de Estado."

Mauro Vieira argumentou que a Apex-Brasil tem funcionários técnicos capazes de fazer a intermediação e contatos com estrangeiros. Ele citou o seminário organizado em Pequim, com mais de 500 empresários, no qual Viana discursou em português.

"A Apex é uma importante agência, tem um corpo funcional grande e muito preparado, que faz toda a intermediação. Não é o presidente da Apex quem faz isso no dia a dia", afirmou Vieira.

Fecombustíveis reage à fiscalização de Procons nos postos e diz que preços são livres no País

A Federação Nacional do Comércio de Combustíveis e de Lubrificantes (Fecombustíveis) criticou a fiscalização pelos Procons nos postos de abastecimento e a criação de um canal de denúncia pela Secretaria Nacional do Consumidor (Senacon) sobre postos que não estejam cobrando preços justos de gasolina e óleo diesel, ou sob alegação de preços abusivos em relação às refinarias da Petrobrás.

A entidade lembra que a partir da edição das Portarias Interministeriais 294/97 e 240/2001, os preços são livres no Brasil e devem se formar de acordo com a dinâmica de oferta e demanda, em um ambiente de livre mercado.

"Vale destacar que a competição no setor da revenda de combustíveis é muito acirrada, são cerca de 42 mil postos de combustíveis no País, cujas margens são bem apertadas e, na grande maioria das capitais, estão abaixo de 10% bruto", afirma em nota, argumentando que desta maneira "dificilmente, o consumidor será explorado com preços fora do patamar do mercado, já que num regime de preços livres quanto maior a competição, melhor será o preço ao consumidor final", complementa.

Tabelamento - A Fecombustíveis ressalta que no regime de preços livres, em que se pauta o mercado de combustíveis, não há qualquer tipo de tabelamento, valores máximos e mínimos, participação do governo na formação de preços, nem necessidade de autorização prévia para reajustes de preços. Desde 1997, o governo federal deixou de controlar o preço dos combustíveis

Ainda de acordo com a entidade, os postos compram combustíveis das distribuidoras, e não das refinarias da Petrobras, que inclusive não é mais a única fornecedora do mercado, dividindo a venda com a Ream, na Amazônia, e com a Refinaria Mataripe, controlada pela Acelen, na Bahia. Além disso, ressalta, ainda é levado em conta o volume de produtos importados, que não seguem os preços da Petrobras, mas, sim, da cotação do mercado internacional.